



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



MENSAGEM Nº 1149

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 142/2022

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera os arts. 4º e 8º da Lei nº 15.560, de 2011, que autoriza a doação de imóvel no Município de Bom Jesus".

Florianópolis, 11 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
050º	Sessão de 18/05/22
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRIBUTAÇÃO
()	
Secretário	

[Assinatura]

Ao Expediente da Mesa
Em 18/05/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LY6799ZQ**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 11/05/2022 às 18:57:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTMxODhfMTMzMdRfMjAyMV9MWTY3OTIaUQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00013188/2021** e o código **LY6799ZQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 0147/2021

Florianópolis, 19 de novembro de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 15.560, de 21 de setembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Bom Jesus o imóvel com área de 3.558,48 m² (três mil, quinhentos e cinquenta e oito metros e quarenta e oito centímetros quadrados), com benfeitoria, matriculado sob o nº 19.608 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 2.751, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A alteração do art. 4º, propõe estender o prazo para cumprimento dos encargos de doação, evitando celeumas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao Município donatário.

A alteração do art. 8º, pretende atualizar a competência e amplitude de representação do Estado de Santa Catarina no ato de doação, sobretudo porque a redação atual da norma faz referência à extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Xanxerê.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3EL17J9Y**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 22/11/2021 às 11:27:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTMxODhfMTMzMdRfMjAyMV8zRUwxN0o5WQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00013188/2021** e o código **3EL17J9Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI Nº PL./0142.3/2022

Altera os arts. 4º e 8º da Lei nº 15.560, de 2011, que autoriza a doação de imóvel no Município de Bom Jesus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 15.560, de 21 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

II – deixar de cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2024; ou

.....” (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 15.560, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **90M4DV9R**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 11/05/2022 às 18:57:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTMxODhfMTMzMdRfMjAyMV85ME00RFY5Ug==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00013188/2021** e o código **90M4DV9R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0142.3/2022, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2022



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0142.3/2022

“Altera os arts. 4º e 8º da Lei nº 15.560, de 2011, que autoriza a doação de imóvel no Município de Bom Jesus.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei iniciado pelo Governador do Estado, com vistas a alterar o inciso II do art. 4º e o art. 8º da Lei nº 15.560, de 21 de setembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Bom Jesus o imóvel com área de 3.558,48 m² (três mil, quinhentos e cinquenta e oito metros e quarenta e oito decímetros quadrados), com benfeitorias, onde se encontra instalado o Ginásio de Esportes Cláudio Fernandes de Souza, com a finalidade de realização de atividades esportivas, consoante os arts. 1º e 2º da citada Lei.

De acordo com a Exposição de Motivos à proposição legislativa, subscrita pelo Secretário de Estado da Administração,

A alteração do art. 4º, propõe estender o prazo para cumprimento dos encargos de doação, evitando celeumas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao Município donatário.

A alteração do art. 8º, pretende atualizar a competência e amplitude de representação do Estado de Santa Catarina no ato de doação, sobretudo porque a redação atual da norma faz referência à extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Xanxerê.

Os autos vêm instruídos com o Processo SEA 00013188/2021, que, de seu turno, tratou do objeto da presente proposição legislativa no âmbito do Poder Executivo, em especial, a Secretaria de Estado da Administração (SEA), a qual deliberou favoravelmente à apresentação da presente matéria a este Parlamento,



ante o entendimento de que se encontram satisfeitos os “requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidades formais à sua aprovação” (p. 30).

Ao Projeto de Lei, até a presente data, não foi apresentada nenhuma emenda.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, de acordo com os arts. 72, I, 144, I, e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise do presente Projeto de Lei no que toca a sua admissibilidade, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Em assim sendo, anote-se, inicialmente, que os vigentes inciso II do art. 4º e art. 8º da Lei nº 15.560, de 2011, objetos da alteração legal de que trata a presente matéria, estão assim redigidos:

Art. 4º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

[...]

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

[...]

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Xanxerê.

De seu turno, o texto do Projeto de Lei em tela, quanto ao inciso II do art. 4º da Lei nº 15.560, de 2011, almeja ampliar o prazo de 2 anos, então previsto, relativo ao cumprimento dos encargos da doação, até 31 de dezembro de 2024. E, no que diz respeito à alteração do art. 8º da referida Lei, estabelece que “O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído”, ante a extinção da



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Xanxerê, que detinha, até então, o encargo legal de representação do Estado no ato de doação do imóvel em questão, conforme previsto no citado dispositivo, o que, passada uma década, ainda não foi efetivado.

Nesse contexto, inicialmente, no que se refere à constitucionalidade sob a ótica formal e material, o texto legislativo projetado, a meu ver, ao promover as alterações à Lei nº 15.560, de 2011, nos termos nele articulados, acha-se em consonância com a ordem constitucional vigente, em especial à luz dos arts. 12, § 1º, 50, caput, 71, I e II, da Constituição do Estado¹.

No que tange à legalidade, julgo que a matéria se conforma à legislação infraconstitucional em vigor, sobretudo à Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, e à Lei nacional 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitação e Contratos).

Relativamente aos demais aspectos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, isto é, da juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, observei que a matéria está apta a prosseguir tramitando neste Parlamento.

Pelo exposto, no âmbito deste Colegiado, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I c/c art. 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da

¹ **Constituição do Estado de Santa Catarina**

“Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.

[...]

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

[...]” (grifo acrescido)



continuidade da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0142.3/2022**, conforme determinado pelo 1º Secretário da Mesa no despacho de p. 2 dos presentes autos.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao

Processo PL/0142.3/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 36 A 39.

OBS.:

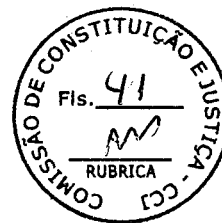
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☐	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☐	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 22/06/2022

Coordenadoria das Comissões

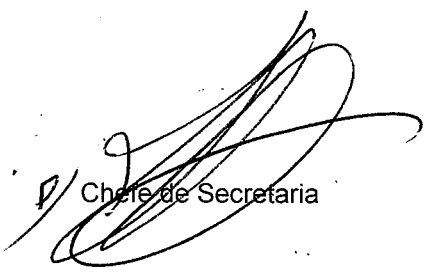
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 22 de junho de 2022, exarado Parecer pela ADMISSIBILIDADE ao Processo Legislativo nº PL./0142.3/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2022


Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0142.3/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2022.


Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0142.3/2022

“Altera os arts. 4º e 8º da Lei nº 15.560, de 2011, que autoriza a doação de imóvel no Município de Bom Jesus”.

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira (CFT)

Relator: Deputado Volnei Weber (CTASP)

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0142.3/2022, de autoria do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 1149, de 11 de maio de 2022, o qual visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa alterar os artigos 4º e 8º da Lei nº 15.560, de 2011, que dispõe acerca da doação ao Município de Bom Jesus.

A alteração trazida no artigo 4º estendendo o prazo para o cumprimento dos encargos de doação, evitando, assim, celeumas sobre a possibilidade de reversão e viabilizando, por conseguinte, a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao ente municipal.

Por fim, a alteração do artigo 8º pretende atualizar a competência de representação do Estado de Santa Catarina no que se refere ao ato de doação, sobretudo porque a redação atual da norma faz referência à extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Xanxerê.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de maio de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida, por unanimidade, a sua elegibilidade para a continuidade processual.



Na sequência, considerando deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), por meio do Relatório e Voto Conjunto, firmado por seus respectivos Relatores.

No âmbito das mencionadas Comissões, a proposição foi avocada, para o oferecimento de Relatório e Voto, por seus respectivos Presidentes, os Deputados Marcos Vieira (CFT) e Volnei Weber (CTASP).

É o relatório.

II – VOTO CONJUNTO

No âmbito da instrução processual fracionária do Plenário deste Poder Legislativo, conforme deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), conforme consensuado, a análise da vertente proposição quanto aos aspectos a) orçamento-financeiro, e b) do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II, e III do Regimento Interno.

1- VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Cumprida a este órgão fracionário manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e também se pronunciar sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, XII, do Rialesc.

Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, notadamente à luz da Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os



princípios e normas indispensáveis à doação em tela, não havendo, portanto, qualquer impedimento financeiro, orçamentário e legal ao prosseguimento do feito.

Nesse viés, as alterações trazidas pela presente proposição não acarretam ônus de ordem financeira ou orçamentária.

Do mesmo modo, atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei Eleitoral, a respeito do qual a Procuradoria Geral do Estado apresentou manifestação às fls. 24/31, da qual retira-se a seguinte conclusão:

*“Diante do exposto, ratifica-se o teor do PARECER Nº 1617/2021/COJUR/SEA/SC (fls. 015/018) e **compreende-se** que o anteprojeto de lei de fls. 020, que altera os arts.4º e 8º da Lei nº 15.560, de 2011, que autoriza a doação de imóvel no Município de Bom Jesus apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.*

Ainda que no ano de 2022 sejam realizadas eleições, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Contudo, por se tratar de doação de bens efetuada entre entes públicos pertencentes a entes políticos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, “a”, da Lei 9.504/97, que veda a transferência nos três meses anteriores ao pleito eleitoral. Assim, nos termos do Parecer nº 137/2022/SEA/COJUR e Parecer nº 93/2022-PGE, deve-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data.

Ainda, orienta-se restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial)”.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, e 145, caput, parte final voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.



2 - VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Da análise do Projeto no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80, XI, por se tratar de matéria que envolve o patrimônio público do Estado, e no art. 144, III, do Regimento Interno, percebe-se que a proposta em apreciação encontra-se em conformidade com as normas jurídicas e não contraria o interesse público, considerando tratar-se apenas de alteração em dois artigos da Lei de doação do referido imóvel, com o intuito de estender o prazo para cumprimento dos encargos da doação e alterar a competência e amplitude de representação do Estado no ato de doação em razão da extinção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, como se extrai da documentação instrutória.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, no mérito, em face do interesse público, com fundamento nos regimentais arts. 80, XI, 144, III, e 209, III, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0142.3/2022, restando, assim, a proposição apta à superior deliberação do Plenário deste Poder Legislativo, porquanto concluída a tramitação processual predeterminada no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao

Processo PL/0142.3/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 43 e 46.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Luciane Carminatti Vice-Presidente	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 28/06/2022

Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 28 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0142.3/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2022



Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0142.3/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Volnei Weber, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022


Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0142.3/2022

“Altera os arts. 4º e 8º da Lei nº 15.560, de 2011, que autoriza a doação de imóvel no Município de Bom Jesus”.

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira (CFT)

Relator: Deputado Volnei Weber (CTASP)

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0142.3/2022, de autoria do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 1149, de 11 de maio de 2022, o qual visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa alterar os artigos 4º e 8º da Lei nº 15.560, de 2011, que dispõe acerca da doação ao Município de Bom Jesus.

A alteração trazida no artigo 4º estendendo o prazo para o cumprimento dos encargos de doação, evitando, assim, celeumas sobre a possibilidade de reversão e viabilizando, por conseguinte, a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao ente municipal.

Por fim, a alteração do artigo 8º pretende atualizar a competência de representação do Estado de Santa Catarina no que se refere ao ato de doação, sobretudo porque a redação atual da norma faz referência à extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Xanxerê.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de maio de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida, por unanimidade, a sua elegibilidade para a continuidade processual.



Na sequência, considerando deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), por meio do Relatório e Voto Conjunto, firmado por seus respectivos Relatores.

No âmbito das mencionadas Comissões, a proposição foi avocada, para o oferecimento de Relatório e Voto, por seus respectivos Presidentes, os Deputados Marcos Vieira (CFT) e Volnei Weber (CTASP).

É o relatório.

II – VOTO CONJUNTO

No âmbito da instrução processual fracionária do Plenário deste Poder Legislativo, conforme deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), conforme consensuado, a análise da vertente proposição quanto aos aspectos a) orçamento-financeiro, e b) do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II, e III do Regimento Interno.

1- VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Cumprida a este órgão fracionário manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e também se pronunciar sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, XII, do Rialesc.

Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, notadamente à luz da Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os



princípios e normas indispensáveis à doação em tela, não havendo, portanto, qualquer impedimento financeiro, orçamentário e legal ao prosseguimento do feito.

Nesse viés, as alterações trazidas pela presente proposição não acarretam ônus de ordem financeira ou orçamentária.

Do mesmo modo, atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei Eleitoral, a respeito do qual a Procuradoria Geral do Estado apresentou manifestação às fls. 24/31, da qual retira-se a seguinte conclusão:

*“Diante do exposto, ratifica-se o teor do PARECER Nº 1617/2021/COJUR/SEA/SC (fls. 015/018) e **compreende-se** que o anteprojeto de lei de fls. 020, que altera os arts.4º e 8º da Lei nº 15.560, de 2011, que autoriza a doação de imóvel no Município de Bom Jesus apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.*

Ainda que no ano de 2022 sejam realizadas eleições, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Contudo, por se tratar de doação de bens efetuada entre entes públicos pertencentes a entes políticos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, “a”, da Lei 9.504/97, que veda a transferência nos três meses anteriores ao pleito eleitoral. Assim, nos termos do Parecer nº 137/2022/SEA/COJUR e Parecer nº 93/2022-PGE, deve-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data.

Ainda, orienta-se restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial)”.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, e 145, caput, parte final voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.



2 - VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Da análise do Projeto no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80, XI, por se tratar de matéria que envolve o patrimônio público do Estado, e no art. 144, III, do Regimento Interno, percebe-se que a proposta em apreciação encontra-se em conformidade com as normas jurídicas e não contraria o interesse público, considerando tratar-se apenas de alteração em dois artigos da Lei de doação do referido imóvel, com o intuito de estender o prazo para cumprimento dos encargos da doação e alterar a competência e amplitude de representação do Estado no ato de doação em razão da extinção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, como se extrai da documentação instrutória.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, no mérito, em face do interesse público, com fundamento nos regimentais arts. 80, XI, 144, III, e 209, III, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0142.3/2022, restando, assim, a proposição apta à superior deliberação do Plenário deste Poder Legislativo, porquanto concluída a tramitação processual predeterminada no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Volnei Weber, referente ao

Processo PL./0142.3/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 50 - 53.

OBS.:

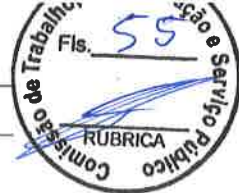
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☐	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☐	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

Reunião virtual ocorrida em 28/06/2022

Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 28 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0142.3/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2022


Pedro Squizatto Fernandes
Chefe de Secretaria